

12 DE JUNHO DE 2023

**NOVAS NORMAS DE PROTECÇÃO DO  
CONSUMIDOR DE SERVIÇOS FINANCEIROS**

**LEI N.º 24/2023, DE 29 DE MAIO**

No passado dia 29 de Maio de 2023 foi publicada a Lei n.º 24/2023, a qual alterou diversos diplomas legais, introduzindo assim novas regras de protecção do consumidor de serviços financeiros, entre as quais destacamos as seguintes:

**I. CRÉDITO À HABITAÇÃO**

Ao nível do crédito à habitação os consumidores passam a poder utilizar a mesma avaliação imobiliária realizada em diversos bancos (ao invés de se necessária uma avaliação por cada proposta de crédito), passando a ter uma validade de seis meses (ou três meses, caso os Bancos aleguem alterações significativas de mercado).

**II. LIMITAÇÃO / PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE COMISSÕES BANCÁRIAS**

Igualmente são introduzidas diversas limitações e proibições de cobrança de comissões bancárias, destacando-se as seguintes:

**Limitações**

- a) Os Bancos passam a poder cobrar apenas uma única comissão pela análise e decisão da concessão de crédito;
- b) A comissão cobrada no âmbito dos processos de habilitação de herdeiros passa a estar limitada a 10% do Indexante dos Apoios Sociais ("IAS").

**Proibições:**

- a) Reforçam-se as medidas implementadas para que os Bancos não possam cobrar, de forma alguma, a certidão de distrato do crédito hipotecário;
- b) Os Bancos deixam de poder cobrar comissões pela alteração da titularidade de conta de depósito à ordem, nos casos de: (i) divórcio, separação judicial de pessoas e bens, união de facto, falecimento dos cônjuges; (ii) remoção de titulares falecidos; (iii) remoção e inserção de representantes legais em várias situações específicas; (iv) alteração dos titulares, representantes e demais pessoas com poderes de movimentação de contas tituladas por condomínios, IPSS, ou pessoas colectivas com estatuto de utilidade pública;
- c) Os Bancos deixam de poder cobrar comissões por fotocópias de documentos que respeitem ao consumidor e pela emissão de segunda via de extractos bancários.

### III. OUTRAS REGRAS

- Passa a ser proibida a imposição de subscrição/contratualização de produtos e serviços (como por exemplo, seguros ou cartões de crédito) para a renegociação de créditos ao abrigo do regime transitório do Decreto-Lei 80-A/2022. No entanto, os Bancos poderão disponibilizar condições mais favoráveis para o consumidor que adira voluntariamente a outros produtos ou serviços;
- É duplicado de 24 para 48 o número de transferências interbancárias sem custo, por ano civil, efectuadas através de *homebanking* ou de aplicação própria do banco, nas contas de serviços mínimos bancários;
- Passa a ser permitida a utilização do valor do reembolso antecipado sem penalização dos PPR, PPE, e PPR/E's, para o reembolso antecipado dos contratos de crédito, até ao limite anual de 12 IAS.

**Por fim, é estabelecido que os Bancos não podem repercutir nos consumidores, através de comissões ou outros encargos, os eventuais encargos ou cessação de receitas decorrentes das alterações constantes da referida lei.**

---

A **PARES | Advogados** encontra-se disponível para prestar informação e aconselhamento sobre este e outros temas de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente, estando capacitada para auxiliar os seus clientes em quaisquer questões de Serviços Bancários e Financeiros.

---

**Tiago Gama**

[tag@paresadvogados.com](mailto:tag@paresadvogados.com)

**Duarte Canotilho**

[dac@paresadvogados.com](mailto:dac@paresadvogados.com)

**Francisco Lencastre**

[fl@paresadvogados.com](mailto:fl@paresadvogados.com)

---

Esta Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada de decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte **Tiago Gama** [tag@paresadvogados.com](mailto:tag@paresadvogados.com) ou **Duarte Canotilho** [dac@paresadvogados.com](mailto:dac@paresadvogados.com).